

DE: PREGOEIRO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Referente as impugnações apresentadas:

1 - Quanto a escritório local.

Revejo meu entendimento de fls. 122, e verifico que procede a alteração deste item no edital. Haja vista conforme os argumentos apresentados pelo impugnante. Ademais a manutenção desta exigência iria realmente diminuir consideravelmente o número de prováveis participantes, ferindo desta forma o intuito de um processo licitatório.

Ainda importante sobre o tema já se manifestou o Tribunal de Contas da União –TCU por meio dos acórdãos 1214/2013 e 273/2014. Em síntese, o TCU veda a exigência de instalação escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação no certame.

Assim sendo e haja vista, estar demonstrado pelo número de impugnações que tal exigência diminuiria o número de licitantes habilitados, imperativo que seja reformada decisão anterior, sendo que o poder público encontra guarida para o ato no princípio da autotutela.

2 – Participação de empresas sem fins lucrativos.

Quanto a esse tema verifica-se que em precedentes encontrados em manifestações TCU, não se forma vedação absoluta a participação empresas sem fins lucrativos em procedimentos licitatórios, permitindo-as desde que possua nexos entre sua atividade e o objeto licitado.

Vale observar que em meu entendimento não há ferimento ao princípio da isonomia nesta participação.

Na doutrina também encontra-se posicionamento nesse sentido.

“Contudo, não passa de uma suposição incorreta, uma vez que a proibição de que haja fim econômico, não significa o mesmo que a vedação de resultado econômico positivo, caso contrário a entidade não conseguiria viabilizar sua existência e o desenvolvimento de suas atividades. Portanto, nada impede que as associações e fundações tenham lucro, desde que este seja totalmente revertido para o próprio exercício e para concretização da finalidade dos fins sociais que exercem. Assim, a princípio, nada impede que esses tipos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos participem de licitações e conseqüentemente celebrem contratos com a Administração”.

(<https://www.rcc.com.br/blog/licitacoes-pessoa-juridica-sem-fins-lucrativos/>)

Afastar empresas do certame implicaria novamente em diminuir a gama de empresas que venham a prestar o serviço, desta forma indo de encontro ao princípio do processo licitatório.

3 – Manifestação do DRH

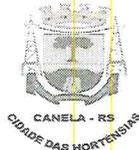
Em função da suspensão do certame, aproveitou-se para rever todo o texto editalício, e o departamento retro mencionado formulou algumas sugestões a serem incluídas no edital.

Essa manifestação juntamos ao referido processo e encaminhados para que sejam as mesmas realizadas.

Saudações,

Canela, 12 de março de 2019.


Artur Velho
Programador
Prefeitura Municipal de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Pregoeiro

Artur Velho:

Considerando as várias objeções levantadas pelos interessados quanto ao item distância (localizar-se num raio de 50km), condição esta lançada no edital visando agilizar o atendimento dos estagiários e melhoria no acompanhamento dos estágios, mas diante da necessidade de resolvermos a questão para fins de celeridade do processo licitatório, sugerimos a exclusão dessa condição. Com isso, é necessário avaliar para menos o teto de percentual, pois o custo de manutenção de escritório regional entrou no cálculo, conforme nossa manifestação datada de 26/10/2018.

Diante da citada exclusão e revisando as obrigações da contratada, estamos sugerindo adiante adaptações (em negrito) no termo de referência, necessários para garantir a qualidade dos serviços:

I - Obter da CONTRATANTE a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;

II - Selecionar os candidatos através de **2 processos seletivos públicos anuais sem custo para o Município;**

III - Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios (concedidas) **disponíveis, em até 48 horas do recebimento da solicitação;**

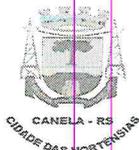
IV - Preparar e **encaminhar a CONTRATANTE** toda documentação legal referente ao estágio **no prazo de até 48 horas;**

V - Preparar e providenciar para que a CONTRATANTE assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:

- a) Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Contrato;
- e) Menção de que estágio não acarretará vínculo empregatício;
- f) Expedir o certificado de estágio;
- g) Carga horária semanal de trinta horas, compatível com o horário escolar;
- h) Duração do estágio, que será no máximo quatro semestres letivos (observando que deverão ser deduzidos os períodos anteriormente estagiados), obedecendo o período mínimo de um semestre;

VI - Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- a) Existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Exigência do educando de relatório semestral de atividades;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- d) Comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;
- e) Incorporar ao plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o educando ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

VII - Notificar a CONTRATANTE de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar dos estagiários.

VIII - Notificar previamente a CONTRATANTE sobre as datas de vencimento dos Termos de Compromisso dos estagiários, providenciando os devidos termos aditivos e termos de rescisão nos prazos legais;

IX - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X - Manter à disposição da fiscalização/**CONTRATADA** documentos que comprovem a relação de estágio, **inclusive em meio eletrônico, constando a relação de estagiários e período de vigência dos contratos;**

XI - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XII - Apresentar planilha contendo o valor mensal a CONTRATANTE com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês correspondente a prestação dos serviços;

XIII - Acompanhar e orientar os estagiários, visando o cumprimento dos prazos na entrega dos documentos necessários ao andamento legal do estágio;

XIV - Auditar a conformidade da prestação de estágio, **com no mínimo quatro fiscalizações/visitas anuais;**

XV - A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Canela, 12 de março de 2019.

Carlos Lereu de Oliveira Filho

Chefe de Seção

Leandro Silveira da Silva
Diretor de Departamento II